



CONGRESSO NACIONAL

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data 07 102 12013	Proposição Medida Provisória nº 605 12013
----------------------	--

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 1/1	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se as seguintes modificações na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002:

"Art.º 1 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. O art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas Chesf, Eletronorte, Eletrosul, Itaipu Binacional e Eletronuclear, poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública."

Justificação

Trata de corrigir uma distorção na legislação federal em não incluir a Itaipu Binacional, controlada e gerida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás, como adepta das normas de licitação da Administração Pública Federal, incluindo a Lei de Licitações e os Concursos Públicos para admissão de pessoal. Trata-se de regulamentar a solicitação do Ministério Público Federal, que conseguiu em sede de liminar na Justiça Federal de Foz do Iguaçu – Paraná, a aplicação da Lei de Licitações e Concursos Públicos na administração da empresa pública geradora de energia – Itaipu. Informamos que a empresa binacional postulou o fim da liminar em tribunais superiores, para não obedecer a legislação federal em vigor.

Ressalta-se o Acórdão nº 2918/2009, nos processos TC 009.799/2006 e TC 015.096/2008-3, que determinou a extensão do controle do corte de contas ao órgão orçamentário Itaipu Binacional, sendo necessário apenas adaptar esta lei à nova realidade. Ainda há de se conhecer o relatório final da CPMI dos Correios, em seu volume III, item 11.5 – Apoio a proposição legislativa em curso, páginas 585 e 586, aponta a "necessidade de incluir cláusulas de controle por parte dos órgãos de fiscalização e o Congresso Nacional."

"Dessa forma, buscamos completar as reformas legislativas que aqui são propostas, constituindo um novo quadro normativo no país menos suscetível a ocorrência de corrupção e mais propenso à persecução de delitos que eventualmente aconteçam, através de institutos de investigação, inclusive parlamentar, aperfeiçoados".

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 07/10/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/10/2013 às 16:50

Gustavo V. Matr. 257213